

**O PAPEL DO PRINCÍPIO ARISTOTÉLICO NA TEORIA DA  
JUSTIÇA DE RAWLS**  
*THE ROLE OF THE ARISTOTELIAN PRINCIPLE IN RAWLS'S  
THEORY OF JUSTICE*

**DENIS COITINHO SILVEIRA**  
(UFPel/Brasil)

**Resumo**

O objetivo do presente artigo é estabelecer algumas considerações sobre o papel do princípio aristotélico no interior da teoria da justiça como equidade de John Rawls formulado em *A Theory of Justice* (TJ § 65) e não modificado em *Political Liberalism* (PL V, 7.3) e *Justice as Fairness: A Restatement* (JF V, § 60), a fim de verificar uma convergência entre um modelo deontológico e procedimental com um modelo teleológico e substancial de justiça, identificando um compatibilismo entre justo e bem em sua teoria ética.

**Palavras-chave:** princípio aristotélico; teoria restrita do bem; teoria da justiça de Rawls

**Abstract**

The aim of this article is to raise some considerations about the role of the aristotelian principle in John Rawls's theory of justice as fairness formulated in *A Theory of Justice* (TJ § 65) and unmodified in *Political Liberalism* (PL V, 7.3) and *Justice as Fairness: A Restatement* (JF V, § 60), with a view to identify the convergent points between deontological and procedural model with the teleological and substantive model of the justice, identifying a compatibility between right and good in his ethics theory.

**Keywords:** aristotelian principle; thin theory of good; Rawls's theory of justice

**Situando o problema**

Qual a relação que pode existir entre a teoria da justiça como equidade de Rawls e o modelo ético-político aristotélico? Não estariam estes pensadores em lados opostos no atual debate ético, em razão da rivalidade estabelecida entre liberais e comunitaristas? É consenso entre os comentaristas que John Rawls é um defensor de um modelo deontológico e procedimental de justiça que não faz uso de uma concepção de bem para fundamentação do justo, não considerando a teoria da justiça como equidade como uma doutrina abrangente e com pressupostos perfeccionistas, o que implica em uma alternativa em relação às teorias teleológicas e substanciais, como a aristotélica, por exemplo. Sobretudo a partir de seu artigo “Justice as Fairness: Political not Metaphysical” (1985)<sup>1</sup>, fica clara a busca para alcançar a estabilidade social compreendendo os princípios de justiça como um consenso sobreposto (*overlapping consensus*) entre diversas teorias religiosas, filosóficas e morais razoáveis, o que significa pensar a teoria da justiça como uma concepção puramente política, que não faz uso de alguma fundamentação abrangente para a determinação do justo. Todavia, pode-se perceber, também, a utilização de alguns pressupostos teleológicos e

substanciais em sua compreensão ética, a saber: possui uma concepção deontológica com grandes características teleológicas, em que o justo e o bem são complementares, como se evidencia pelo seu consequencialismo; está circunscrita a uma concepção substancial de justiça, não sendo apenas procedimental; seu universalismo não se fundamenta no idealismo transcendental, pois não determina *a priori* os seus princípios de justiça e faz uso de um princípio motivacional (princípio aristotélico) para explicar a escolha dos princípios de justiça na posição original com base nos bens primários.

Como entender este pequeno paradoxo? Creio que a solução pode ser encontrada na identificação de um compatibilismo entre justo e bem na teoria da justiça como equidade rawlseana. Por isso, meu objetivo é estabelecer uma análise sobre o papel do princípio aristotélico no interior da teoria da justiça como equidade de John Rawls formulado em *A Theory of Justice* (TJ § 65) e não modificado em *Political Liberalism* (PL V, 7.3) e *Justice as Fairness: A Restatement* (JF V, § 60), a fim de verificar uma convergência entre um modelo deontológico e procedimental com um modelo teleológico e substancial de justiça. Mesmo levando em consideração a mudança paradigmática de Rawls entre *A Theory of Justice* (1971) e *Political Liberalism* (1993), que procurou estabelecer uma clara distinção entre uma doutrina abrangente e uma concepção puramente política, nota-se a utilização da mesma fundamentação “fraca” em uma teoria psicológica perfeccionista que explica a motivação moral das partes para a escolha dos princípios de justiça com base na valoração dos bens primários. O uso do princípio aristotélico afirmará a importância fundamental de uma concepção restrita de bem para a determinação do que pode ser considerado justo em uma sociedade bem-ordenada.

Para tanto, parto de uma análise da teoria restrita do bem em TJ, em que se identifica a pressuposição dos bens primários para a escolha dos princípios de justiça pelas partes na posição original. Posteriormente, analiso que a função central do princípio aristotélico na teoria do bem é a da afirmação de um fato psicológico fundamental que explica os juízos ponderados de valor, em conjunto com outros fatos genéricos e, também, com a concepção de um plano racional de vida. Por fim, ressalto a compatibilidade entre justo e bem na teoria da justiça rawlseana.

## 1. Teoria Restrita do Bem (*Thin Theory of Good*)

A utilização do princípio aristotélico na teoria da justiça como equidade desvela a relevância de uma concepção de bem para a determinação do justo, que está pautada na idéia de que uma sociedade bem-ordenada (*well-ordered society*) é um bem tanto do ponto de vista individual como do ponto de vista social, o que ressalta a capacidade individual de participação em uma cooperação equitativa<sup>2</sup>. No horizonte de TJ (*A Theory of Justice*)<sup>3</sup>, o princípio aristotélico (*aristotelian principle*) tem o objetivo central de esclarecer a valoração dos bens primários (*primary goods*), isto é, a maneira como os indivíduos fazem a escolha de alguns bens entre os disponíveis (TJ § 65:

372-380). Rawls recorre a um mecanismo encontrado por ele em Aristóteles<sup>4</sup> para justificar de que maneira as partes na posição original, sob o véu da ignorância, escolhem os princípios de justiça que incluem o respeito aos bens primários (direitos e liberdades fundamentais; liberdade de movimento e livre escolha de ocupação; poderes e prerrogativas de cargos e posições de responsabilidade nas instituições da estrutura básica; renda e riqueza; bases sociais do auto-respeito). Em uma posição original (*original position*) os princípios de justiça são escolhidos sob o véu da ignorância (*veil of ignorance*), em que ninguém conhece as condições particulares (*TJ* § 3: 11). Ninguém conhece o seu lugar na sociedade, a posição de sua classe ou *status* social, sua sorte na distribuição de habilidades naturais, sua inteligência, força etc.; conhecem apenas algo tão impreciso como as bases elementares da organização social e da psicologia humana. As pessoas, sob o véu da ignorância, escolhem os princípios de justiça como resultado de um consenso ou ajuste eqüitativo. As partes que entram em consenso na posição original, sob o véu da ignorância, são racionais e desinteressadas (não têm interesse no interesse de outros) e, sendo assim, não podem escolher um princípio utilitário porque não garantiria vantagens e/ou direitos para uma minoria em benefício de uma maioria. As partes escolheriam, então, dois princípios. O primeiro princípio escolhido seria aquele que exigiria a igualdade na atribuição de deveres e direitos básicos. O segundo princípio escolhido seria aquele que afirmaria que as desigualdades econômicas e sociais, como desigualdade de riqueza e autoridade, são justas se resultarem em benefícios para cada um e, especialmente, para os membros menos favorecidos da sociedade<sup>5</sup>. É importante ressaltar que Rawls insiste em manter uma ordem lexográfica dos dois princípios, quer dizer, não é aceitável defender o segundo princípio sem a garantia do primeiro. As liberdades básicas para todos figuram como direito fundamental e prioritário. Entretanto, as liberdades só são efetivadas ou garantidas com a justa (eqüitativa) distribuição dos bens básicos, estabelecendo-se uma correspondência entre direitos e bens<sup>6</sup>.

Já na posição original, sob o véu da ignorância, as pessoas que escolhem os princípios de justiça para orientar toda a estruturação social possuem ponderadas convicções sobre a justiça (*considered convictions of justice*) (*TJ* § 4: 17). Estas ponderadas convicções sobre a justiça já estão pressupostas – mesmo na posição original sob o véu da ignorância –, bastando, agora, a teoria da justiça definir a regra que efetive a justiça. Aceitar os princípios de justiça equivale a subscrever uma determinada noção de bem comum. Na posição original se dá por pressuposto o direito dos bens primários, já que estes constituem as condições necessárias para que as diferenças pessoais cheguem a satisfazer suas diversas concepções de bem. Os bens primários são aceitos sobre a base de uma determinada concepção de personalidade moral, à qual subjaz a noção de justiça como eqüidade<sup>7</sup>.

O que se percebe como fundamental para Rawls é explicar os juízos ponderados de valor das partes em uma teoria do bem, a partir de um fato psicológico profundo (princípio aristotélico), de fatos genéricos e de um plano racional de vida. Rawls quer encontrar uma fundamentação mais sólida, apresentando de forma mais detalhada a teoria do bem que foi utilizada para a caracterização dos bens primários e os interesses das pessoas na posição original. O conceito de bem é considerado

a partir da análise de que o bem de uma pessoa é determinado pelo que é o mais racional plano de vida, a partir de circunstâncias razoavelmente favoráveis. Rawls parte de uma hipótese de que em uma sociedade bem-ordenada as concepções de bem dos cidadãos estão de acordo com os princípios de justiça que são publicamente reconhecidos e incluem os bens primários; sendo assim, o conceito de bem é utilizado de maneira restrita (*thin*)<sup>8</sup>. Para esclarecer os pontos essenciais da teoria restrita do bem, Rawls identifica em que a teoria do bem já tinha desempenhado seu papel, a saber, ela tinha sido utilizada para a definição dos membros menos favorecidos da sociedade. Esses membros, como indivíduos racionais, desejam certas condições para realizarem seus planos de vida. O que se constitui como um bem é a liberdade de oportunidade igual, uma parte maior na renda e riqueza e auto-estima (*TJ* § 60: 348)<sup>9</sup>. De maneira distinta, a teoria plena do bem considera os princípios de justiça como já assegurados e depois os usa na definição de outros conceitos morais que envolvem a noção de bem. Nessa interpretação mais ampla do bem não se incluem somente bens primários, mas também objetivos finais. É importante ressaltar que o senso de justiça é considerado como um bem no âmbito restrito e garante a estabilidade para uma sociedade bem-ordenada (*TJ* § 60: 350)<sup>10</sup>.

O passo seguinte é analisar a definição de bem em casos mais simples, circunscrita à teoria restrita de bem, na qual não existe nada necessariamente justo ou moralmente correto a respeito de como as coisas são julgadas boas ou ruins<sup>11</sup>. Em um primeiro estágio, fala-se de um bom objeto de certo tipo e, em um segundo estágio, os juízos de valor são realizados sob medida para o agente em questão (*TJ* § 61: 351-355). Em um terceiro estágio, a idéia central é aplicar a definição de bem para os planos de vida, em que o plano racional para uma pessoa determina o que é bom para ela (*TJ* § 63: 358). Em uma primeira definição, o plano de vida de uma pessoa é racional se, e somente se, (a) é um dos planos consistentes com os princípios da escolha racional e (b) é o plano que seria escolhido após cuidadosa reflexão das conseqüências. Em uma segunda definição, são racionais os interesses e objetivos de uma pessoa se, e somente se, merecem o encorajamento e forem previstos pelo plano que para ela é racional (*TJ* § 63: 358-359). A descrição sobre um plano racional é fundamental para a definição do que é bom “(...) já que um plano racional de vida (*since a rational plan of life*) estabelece o ponto de vista básico (*establishes the basic point of view*) a partir do qual todos os juízos de valor relacionados a uma pessoa em particular são feitos (*from which all judgments of value relating to a particular person are to be made*), e por fim ganham consistência (*and finally rendered consistent*)” (*TJ* § 63: 359). Desvela-se a importância de considerar os bens primários como necessários para a consecução dos planos racionais de vida, independentemente da natureza do plano e de seus objetivos<sup>12</sup>. Além da utilização dos princípios, é ressaltada a importância da deliberação na escolha racional de um plano de vida. A função específica da racionalidade deliberativa para a escolha do plano é estabelecer uma reflexão em que se leva em consideração todos os fatos relevantes de modo particular<sup>13</sup>. O bem pessoal é determinado pelo plano de vida que seria adotado pela utilização da racionalidade deliberativa, se o futuro fosse previsto com precisão, e é dessa maneira que se dá a aplicação da noção de racionalidade deliberativa na posição original,

em que as partes não concordariam com uma concepção de justiça, se as conseqüências de sua aplicação pudessem levar à auto-reprovação no caso da concretização de possibilidades infelizes (*TJ* § 64: 371).

A definição de bem analisada anteriormente é puramente formal, pois afirma que o bem de uma pessoa é estabelecido por um plano racional de vida que ela escolheria com racionalidade deliberativa a partir de um grupo superior de planos, não ficando claro que tipo de objetivos esses planos racionais tendem a encorajar (*TJ* § 65: 372-373). Para chegar a conclusões a respeito dos objetivos, Rawls estabelece algumas observações a respeito de fatos genéricos. Em primeiro lugar, existem características genéricas dos desejos e necessidades humanas; em segundo lugar, os planos devem adequarem-se às exigências das capacidades humanas. Além disso, Rawls postulará um princípio básico de motivação que chamará de princípio aristotélico e, por fim, os fatos genéricos de interdependência social devem ser levados em consideração (*TJ* § 65: 373-374).

## **2. Princípio Aristotélico (*Aristotelian Principle*)**

O princípio aristotélico utilizado por Rawls determina que as pessoas em circunstâncias iguais sentem prazer em operacionalizar suas capacidades, e este prazer está associado à complexidade da operacionalização dessas capacidades<sup>14</sup>. Fica evidenciada uma idéia intuitiva que afirma que os indivíduos sentem mais prazer ao executar uma atividade na medida em que se tornam mais competentes na sua execução, e entre duas atividades que executam bem, vão ter preferência por aquela que exige uma capacidade maior para discriminações<sup>15</sup>. Não está em foco, aqui, explicar por que o princípio aristotélico é verdadeiro; apenas se presume que atividades de maior complexidade satisfazem o desejo de experiências novas e sugerem respostas novas. O princípio aristotélico possui uma variante do princípio de inclusividade (*principle of inclusiveness*), pois é esperado que a maior complexidade desejada inclua as atividades menos complexas, estabelecendo uma hipótese que essa é uma noção intuitiva de complexidade (*TJ* § 65: 375). Rawls interpreta o princípio aristotélico como um princípio motivacional (*principle of motivation*), pois explica de forma geral a estruturação dos desejos, e estabelece a explicação do por quê se escolhe fazer certas coisas e não outras, exercendo influência sobre o volume das atividades particulares e expressa uma lei psicológica que comanda o padrão de desejos (*TJ* § 65: 375)<sup>16</sup>. Existe um efeito associado ao princípio aristotélico que é importante ressaltar: à medida que se verifica nos outros o exercício de capacidades bem realizadas, apreciam-se essas modificações, e desejam-se essas capacidades individualmente (*TJ* § 65: 375-376). Ao aceitar o princípio aristotélico como um fato natural, afirma-se que é geralmente racional desempenhar e treinar capacidades plenamente desenvolvidas, em vista de outras suposições. Um plano racional que é limitado pelos princípios do justo permite que as pessoas se desenvolvam e

realizem as suas habilidades, na medida em que isto é permitido pelas circunstâncias (*TJ* § 65: 376). É importante observarem-se algumas características específicas para que não se interprete o princípio aristotélico de forma equivocada. Em primeiro lugar, ele expressa uma tendência e não um padrão invariável de escolha (*TJ* § 65: 376). Em segundo lugar, o princípio não afirma que algum tipo particular de atividade é preferido e, sim, que em situações de igualdade, preferem-se atividades mais complexas (*TJ* § 65: 377). Em terceiro lugar, supõe-se que toda atividade pertença a uma cadeia e, sendo assim, quem se envolve com uma atividade que pertença a uma cadeia, tende a ascender nela (*TJ* § 65: 378). Na interpretação aristotélica, o homem deseja o conhecimento e pode-se supor que é possível a aquisição desse desejo através de um desenvolvimento natural que é um desejo de envolvimento em atividades mais complexas, desde que sejam possíveis nos casos particulares (*TJ* § 65: 379).

Os planos racionais de vida devem levar em consideração o princípio aristotélico, pois ele é uma característica dos desejos humanos, isto é, o princípio aristotélico caracteriza a natureza humana, explicando os juízos ponderados de valor pelo critério do prazer na maior complexidade. A função central do princípio aristotélico na teoria do bem é a da afirmação de um fato psicológico fundamental que explica os juízos ponderados de valor em conjunto com outros fatos genéricos e também com a concepção de um plano racional de vida<sup>17</sup>. Um plano racional de vida de uma pessoa está ligado ao prazer em exercer determinada atividade que exija uma complexidade. Esse plano de vida será o objetivo que regula o programa de suas ações, estabelecendo o que é o seu bem. Pressupondo o princípio aristotélico é possível identificar que coisas são boas para os seres humanos; além disso, o princípio aristotélico está ligado com o bem primário da auto-estima e ocupa um lugar de destaque na psicologia moral que está pressuposta na teoria da justiça como equidade<sup>18</sup>.

O bem de uma pessoa foi definido como a execução de um plano racional de vida com sucesso. Os bens primários podem ser definidos por essa teoria restrita do bem, em que é racional desejar esses bens, pois eles são necessários para a execução de um plano racional de vida (*TJ* § 66: 380). Rawls parte da suposição de que a lista de bens primários (liberdade, oportunidade, renda, riqueza, auto-estima) deve ser explicada pela concepção do bem enquanto racionalidade, em conjunto com os fatos a respeito das necessidades e habilidades individuais, juntamente com o princípio aristotélico e as necessidades de interdependência social<sup>19</sup>. Considera-se a lista de bens primários como estabelecida e aplica-se a teoria plena do bem a ela, para verificar se ela corresponde aos juízos ponderados das pessoas em equilíbrio refletido. O que se coloca como fundamental é o desenvolvimento da teoria restrita do bem, transformando-a na teoria plena do bem por meio da posição original para a definição do bem aplicado às pessoas e à sociedade (*TJ* § 66: 381). A idéia central é estender às pessoas a definição do bem como racionalidade, pois a idéia da justiça como equidade é a de que os princípios da justiça são aqueles que seriam objeto de acordo de pessoas racionais em uma posição original de igualdade e isto é fundamental para que se estenda a definição do bem para questões mais amplas do bem moral<sup>20</sup>. Essa análise é fundamental para o

entendimento da auto-estima (*self-respect*) como o mais importante bem primário, isto é, a partir da concepção do bem como racionalidade, a auto-estima é compreendida como um bem primário que 1- inclui um senso que a pessoa tem de seu próprio valor e a convicção de que vale realizar o seu bem, o seu plano de vida e 2- implica uma confiança na habilidade individual de realizar essas intenções (*TJ* § 67: 386). A concepção do bem como racionalidade permite entender de forma mais ampla as características que sustentam o senso que uma pessoa tem de seu próprio valor, isto é, o primeiro aspecto da auto-estima. Tratam-se de duas características, a saber: 1- ter um plano racional de vida, especialmente um plano que garanta o princípio aristotélico e 2- perceber que existe uma apreciação pelos outros em razão das realizações dos indivíduos. O plano racional de uma pessoa deve estar ligado à exigência da atualização de suas capacidades naturais de uma forma mais estimulante (princípio aristotélico) (*TJ* § 67: 386-387). Por conseguinte, também os outros reconhecem e apreciam atividades realizadas de maneira complexa e sutil, evidenciando o efeito do princípio aristotélico nas outras pessoas de uma comunidade<sup>21</sup>. O que é importante é que exista para cada pessoa pelo menos uma comunidade de interesses compartilhados, à qual ela pertença e na qual possa perceber seus esforços reconhecidos por seus consócios. Nesse horizonte, as excelências são consideradas como um bem, possibilitando a realização de um plano mais satisfatório de vida; são as habilidades que todos querem que tenhamos, como, por exemplo, imaginação, graça, beleza, inteligência. Elas formam os meios humanos para atividades complementares em torno das quais as pessoas se reúnem, sentindo satisfação com as realizações de sua própria natureza e da dos outros. As excelências são uma condição fundamental para a prosperidade humana, pois são bens do ponto de vista de todos, porque são apreciados por aqueles aos quais se está associado e essa satisfação sustenta a auto-estima (*TJ*, § 67, p. 491)<sup>22</sup>. Essa análise se relaciona com as condições da auto-estima e explica a sua ligação com a confiança no próprio valor. As virtudes adquirem um papel central dentro dos objetivos da justiça como equidade, pois são boas tanto do ponto de vista pessoal como social, determinando o valor da auto-estima como um princípio fundamental<sup>23</sup>.

O princípio aristotélico de motivação também pode ser analisado sob o ponto de vista social, isto é, sob o ponto de vista da união social, além do ponto de vista psicológico individual. Em uma abordagem sobre o bem da justiça (*TJIX*), Rawls analisa a congruência entre o justo e o bem<sup>24</sup>, isto é, a inter-relação entre a justiça como equidade e o bem como racionalidade, e isto depende de saber se a sociedade bem-ordenada realiza o bem da comunidade (*TJ* § 79: 456). Ao analisar o bem como racionalidade, identifica-se que os planos racionais de vida possibilitam o desenvolvimento de algumas capacidades de uma pessoa e o princípio aristotélico aponta nessa direção. Além disso, sabe-se que uma das características essenciais dos seres humanos é que nenhuma pessoa consegue realizar tudo o que seria capaz de realizar em relação às capacidades humanas consideradas em conjunto. Esta é a característica de sociabilidade humana, em contraposição à concepção de sociedade privada, em que os seres humanos compartilham de objetivos finais e valorizam suas instituições e atividades como boas em si mesmas (*TJ* § 79: 458-459). É impossível para um ser humano isolado exercer as

capacidades humanas consideradas em conjunto, e disto decorre a necessidade (ou possibilidade) de se pensar na importância da união social. A idéia de união social (*the idea of social union*) estabelece a noção de participação de cada pessoa na soma total das necessidades e potencialidades de todas as pessoas, o que leva a uma noção de comunidade da espécie humana<sup>25</sup>. As características de união social são os objetivos finais partilhados e as atividades comuns valorizadas em si próprias (*TJ* § 79: 460). Com isso, chega-se à relação dos princípios da justiça com a sociabilidade humana, pois uma sociedade bem-ordenada (que corresponde à justiça como equidade) é uma forma de união social, mais especificamente, uma união social de uniões sociais, em que a implementação com sucesso de instituições justas é o objetivo final compartilhado por todos os cidadãos e, também, essas formas institucionais são valorizadas em si mesmas (*TJ* § 79: 462)<sup>26</sup>. Essa primeira característica, a saber, da implementação com sucesso de instituições justas é o objetivo final partilhado por todos, é confirmada pelo fato de todos terem um senso de justiça efetivo, em que os cidadãos querem que todos ajam de acordo com os princípios que todos concordariam em uma situação inicial de igualdade. A segunda característica, que afirma que as instituições fundamentais da sociedade (a constituição justa e as principais partes da ordem legal) são valorizadas em si mesmas, é confirmada por dois argumentos. Em primeiro lugar, uma interpretação kantiana ressalta que o fato de todos agirem para promoverem as instituições justas constitui um bem para cada um (*TJ* § 79: 462-463). Em segundo lugar, o princípio aristotélico tem aplicação nas formas institucionais da mesma forma que se aplica a outra atividade humana. Dessa maneira, uma ordem constitucional justa, ligada às uniões sociais quotidianas, oferece uma estrutura para essas associações, constituindo uma atividade mais complexa, na qual cada um entende seu plano individual de vida a partir dos princípios que governam todo o sistema de uma sociedade bem-ordenada, e esta atividade coletiva é vista como um bem (*TJ* § 79: 463). A partir dessa aplicação do princípio aristotélico às instituições sociais, verifica-se que os indivíduos apreciam as virtudes morais (excelências) uns nos outros, na forma em que são manifestados na cooperação social para a defesa de instituições justas, decorrendo disso um valor comunitário da justiça como equidade, no qual a atividade coletiva da justiça é a forma específica da sociabilidade humana (*TJ* § 79: 463)<sup>27</sup>. Essa maneira de fundamentar a teoria da justiça como equidade permite inferir que a concepção utilizada não é puramente procedimental e que essa teoria não é somente deontológica, mas também pressupõe um esquema teleológico e substancial, pois parte da idéia de sociedade como um sistema equitativo de cooperação social ao longo do tempo, como sendo a idéia mais fundamental de uma cultura pública democrática, o que implica na idéia de cidadãos livres e iguais (que são vistos como pessoas que têm duas faculdades morais: senso de justiça e concepção do bem) e na idéia de uma sociedade bem-ordenada, sendo que uma sociedade bem-ordenada é um bem para pessoas individualmente e socialmente. Ela é um bem individual, porque o exercício das duas faculdades morais é compreendido como algo bom, sendo isso consequência da psicologia moral explicada pelo princípio aristotélico e, também, é um bem, porque garante o bem da justiça e as bases sociais do auto-respeito e respeito mútuo, pois



assegura os direitos básicos, as liberdades básicas e a igualdade de oportunidades e, dessa forma, a sociedade garante para as pessoas o reconhecimento público de sua situação de livres e iguais. A sociedade bem-ordenada é também um bem social, pois a cooperação social é alcançada pelas atividades conjuntas dos cidadãos que estão mutuamente implicados<sup>28</sup>.

### **Considerações Finais**

A função específica do princípio aristotélico na teoria do bem é o da afirmação de um fato psicológico fundamental que explica os juízos ponderados de valor, em conjunto com outros fatos genéricos e, também, com a concepção de um plano racional de vida. O plano racional de uma pessoa estará ligado ao prazer em exercer determinada atividade que exija uma maior complexidade, sendo esse plano racional o objetivo que regula o programa de ações, estabelecendo o que é seu bem. O bem de uma pessoa é definido como a execução de um plano racional de vida com sucesso, sendo assim, os bens primários (liberdade, oportunidade, renda, riqueza, auto-respeito) podem ser definidos por essa teoria restrita do bem, segundo a qual é racional desejar esses bens. Aplicando o princípio aristotélico às instituições sociais, identifica-se que os indivíduos apreciam as virtudes morais uns nos outros, na forma em que são manifestadas na cooperação social para a defesa de instituições justas, decorrendo disso um valor comunitário da justiça como equidade, no qual a atividade coletiva da justiça é a forma específica da sociabilidade humana. Com essa forma de fundamentar a justiça como equidade, é possível inferir que a concepção de justiça utilizada não é puramente deontológica e procedimental, mas, também, pressupõe um esquema teleológico e substancial. A justiça como equidade é deontológica, porque não especifica o bem de forma independente do justo, não interpretando o justo como maximizador do bem. Essa proposta é procedimental, pois as partes envolvidas na posição original não se orientam a partir de uma concepção prévia de dever ou justiça, sendo a justiça o resultado imediato de um procedimento. Entretanto, as pessoas são movidas pelo interesse moral, pela capacidade de serem equitativas, interesse esse que se faz específico na formulação dos bens primários. Assim, percebe-se o limite de uma teoria puramente procedimental, em função de, na justiça como equidade, se reconhecer a necessidade de uma apreensão do bem ou dos bens que a sociedade vai distribuir. A posição original é o local onde se concorda com princípios que proporcionam que os bens sejam repartidos de forma equitativa, tendo como pressuposto essencial uma ponderada convicção sobre a justiça que garantem bens como a vida, a liberdade, a igualdade e bens sociais mínimos para a sobrevivência, assumindo claramente um caráter igualitário, inserindo algum conteúdo no esquema formal (deontológico), operando uma complementaridade entre o justo e o bem, o que não implica a reintrodução de uma fundamentação abrangente.

Dessa forma, é razoável apontar que a teoria de Rawls não se encontra em absoluto

afastamento em relação à uma teoria teleológica e substancial como a aristotélica, por exemplo, e isto em razão de: (i) ser uma concepção de justiça que identifica a prioridade do justo sobre o bem, o que não significa nem uma neutralidade ética e nem um perfeccionismo absoluto; (ii) utilizar-se de princípios universais de justiça que respeitam as contingências históricas das sociedades; (iii) defender uma concepção política de indivíduo que resguarda tanto as liberdades subjetivas (liberdade dos modernos) como as liberdades efetivas (liberdades dos antigos) a partir de uma concepção de justiça política (pública) que pode oportunizar um *minimum* político para as diversas doutrinas abrangentes, que é deontológica e procedimental, mas, no entanto, pressupõem elementos teleológicos e substanciais.

Assim, a solução do aparente paradoxo no interior da teoria da justiça rawlseana pode se dar com a identificação de um modelo compatibilista entre justo e bem, em que as ponderadas convicções de justiça estão em equilíbrio refletido com os princípios de justiça, pois com o uso de uma teoria restrita do bem para a determinação do justo, afirma-se a necessidade de uma referência perfeccionista que toma por base os bens primários, explicando a motivação moral das partes para a escolha dos princípios. Não seria esta uma melhor alternativa para o atual debate sobre a justiça do que a utilização de modelos que são puramente excludentes?

**Notas**

<sup>1</sup> In: RAWLS, John. *Collected Papers*. Edited by Samuel Freeman. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1999, p. 388-414.

<sup>2</sup> Para Rawls, a sociedade bem-ordenada é um bem para as pessoas individualmente em razão da (a) observação de que o exercício das faculdades morais (concepção de bem e senso de justiça) é considerado como bom (o que é explicado pela psicologia moral contida no princípio aristotélico) e (b) ela garante o bem da justiça e as bases sociais do auto-respeito e do respeito mútuo e, também, é um bem social em razão de ser realizado por atividades conjuntas dos cidadãos (reconhecimento público do exercício cooperativo) (JF V, § 60.3: 200). RAWLS, John. *Justice as Fairness: A Restatement* (JF). Edited by Erin Kelly. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2001. Também em PL V, 7.3: 202-203. RAWLS, John. *Political Liberalism* (PL). New York: Columbia University Press, 1996.

<sup>3</sup> RAWLS, John. *A Theory of Justice* (TJ). Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2000 (Revised Edition).

<sup>4</sup> Rawls analisa que o princípio aristotélico tem referência ao que Aristóteles diz sobre as relações entre felicidade, atividade e satisfação em sua investigação sobre a natureza do prazer e do seu papel para a felicidade (eudaimonia) na *Ethica Nicomachea*, Livro VII (caps. 11-14) e Livro X (caps. 1-5), embora não o tenha formulado diretamente: “Nevertheless, Aristotle certainly affirms two points that the principle conveys: (1) that enjoyment and pleasure are not always by any means the result of returning to a healthy or normal state, or of making up deficiencies; rather many kinds of pleasure and enjoyment arise when we exercise our faculties; and (2) that the exercise of our natural powers is a leading human good. Further, (3) the idea that the more enjoyable activities and the more desirable and enduring pleasures spring from the exercise of greater abilities involving more complex discriminations is not only compatible with Aristotle’s conception of the natural order, but something like it usually fits the judgments of value he makes, even when it does not express his reasons” (TJ § 65: 374, note 20).

<sup>5</sup> Segundo Altable, a teoria da justiça como equidade integra a racionalidade específica da moralidade ao universo dos agentes racionais egoístas e maximizadores de utilidades, apontando que é compensador ser moral, aceitando uma concepção pública de justiça como referência normativa da cooperação social que foi pactuada em uma situação inicial de equidade. Ver ALTABLE, Maria Pilar González. *John Rawls: una concepción política y liberal de la justicia*. Santiago: Novo Século, 1993, p. 100.

<sup>6</sup> Habermas faz referência à satisfação mediante bens, isto é, a bens básicos que servem para a realização do plano de vida na justiça como equidade de Rawls. Os princípios escolhidos a partir da autonomia devem levar em consideração a justa distribuição dos bens básicos. Fica inserido no modelo de uma ética dos bens do tipo utilitarista ou aristotélico. Para Habermas, esse modelo se aproxima mais de Aristóteles do que de Kant, pois os direitos assimilados a bens distribuídos perdem o seu sentido deontológico, considerando as liberdades básicas como bens básicos e não como direitos básicos. Ver HABERMAS, Jürgen. “Reconciliation through the public use of reason: remarks on John Rawls Political liberalism”. *The Journal of Philosophy*, XCII, n.3, 1995.

<sup>7</sup> Adina Schwartz argumenta que em razão do uso do conceito de bens primários em TJ, a teoria da justiça como equidade de Rawls faz uso de um modelo ético teleológico mais do que Rawls gostaria de admitir, estabelecendo uma maior aproximação a uma teoria perfeccionista, não podendo ser considerada como uma teoria moral neutra. Ver SCHWARTZ, Adina. “Moral Neutrality and Primary Goods”. In: RICHARDSON, Henry (Ed.). *Development and Main Outlines of Rawls’s Theory of Justice*. New York: Garland Publishing, 1999, p. 164. Ver, também, Gerald Dworkin. “Non-Neutral Principles”. In: DANIELS, Norman (Ed.). *Reading Rawls*. Oxford: Blackwell, 1975, p. 139.

<sup>8</sup> Rawls faz uma distinção entre a teoria restrita do bem (thin theory of the good) e a teoria plena do bem (full theory of the good). A teoria restrita do bem tem a finalidade de assegurar as premissas sobre os bens primários que são fundamentais para se chegar aos princípios da justiça. Nessa teoria, algo é bom se adequar modos de vida que são consistentes com os princípios da justiça. Para estabelecer esses princípios, é necessária alguma noção de bem, pois é importante para entender os motivos das partes na posição original. A teoria plena do bem usa os princípios da justiça no desenvolvimento posterior (TJ § 60: 347-348).

<sup>9</sup> Segundo Baynes, a noção de bens primários é crucial para a teoria da justiça rawlseana, especialmente por providenciar um critério objetivo para a cooperação interpessoal de bem-estar. Ver BAYNES, Kenneth. *The Normative Grounds of Social Criticism: Kant, Rawls, Habermas*. Albany: SUNY Press, 1992, p. 146.

<sup>10</sup> Ver a análise de Thomas Pogge sobre como, em TJ, Rawls faz uso de uma teoria fraca do bem com a pressuposição moral dos bens primários. In: POGGE, Thomas. *Realizing Rawls*. Ithaca: Cornell University, 1989, p. 116.

<sup>11</sup> Para tanto, analisa a definição de bem em três estágios: “(1) A is good X if and only if A has the properties (to a higher degree than the average or standard X) which it is rational to want in an X’s are used for, or expected to do, and the like (whichever rider is appropriate); (2) A is good X for K (where K is some person) if and only if a has the properties which it is rational for K to want in an X, given K’s circumstances, abilities and plan of life (his system of

aims), and therefore in view of what he intends to do with an X, or whatever; (3) the same as 2 but adding a clause to the effect that K's plan of life, or that part of it relevant in the present instance, is itself rational" (TJ § 61: 350-351).

<sup>12</sup> Rawls analisa o significado dos princípios da escolha racional em relação a objetivos de curto prazo e a objetivos de longo prazo, a saber: 1- princípio dos meios efetivos, em que, dado o objetivo, devemos atingi-lo com o menor gasto possível dos meios; 2- princípio da inclusividade, em que se deve escolher o plano mais inclusivo, como aquele que pode incluir os objetivos de um outro plano; 3- princípio da maior probabilidade, em que uma maior probabilidade de sucesso favorece um plano exatamente como objetivo mais inclusivo (TJ § 63: 361-362).

<sup>13</sup> A racionalidade deliberativa é definida como uma competência pessoal que caracteriza a escolha racional: "(...) he knows the general features of his wants and ends both present and future, and he is able to estimate the relative intensity of his desires, and to decide if necessary what he really wants" (TJ § 64: 367).

<sup>14</sup> TJ § 65: 374: "(...) other things equal, human beings enjoy the exercise of their realized capacities (their innate or trained abilities), and this enjoyment increases the more the capacity is realized, or the greater its complexity". Esta é a definição do princípio aristotélico apresentado em TJ e não é modificado nem em PL nem em JF (Ver PL V, 7.3: 203, note 35; JF V, § 60: 198-202). Segundo Dombrowski, a teoria da justiça como equidade de Rawls faz uso de um perfeccionismo moderado ao utilizar o princípio aristotélico como princípio motivacional das partes na escolha dos princípios de justiça: "Rawls's own moderate version of perfectionism is ironically labeled by him as 'the Aristotelian principle'. Here the definition of the good is not purely formal. A person's good is determined by the rational plan of life that would be chosen with deliberative rationality". Ver DOMBROWSKI, Daniel. *Rawls and Religion*. Albany: SUNY Press, 2001, p. 56.

<sup>15</sup> Rawls oferece um exemplo do jogo de xadrez e de damas. Alguém que jogue ambos preferirá o xadrez devido a sua maior complexidade (TJ § 65: 374).

<sup>16</sup> Para Samuel Freeman, o princípio aristotélico implica que não somos apenas motivados pelo desejo de sensações prazerosas ou pelo prazer de satisfação das necessidades, mas que desejamos engajar-nos em atividades mais complexas, o que significa afirmar uma congruência entre justo e bem: "This principle involves a rather substantial claim about human nature. It says basically that we desire to exercise our higher capacities and want to engage in complex and demanding activities for their own so long as they are within our reach". FREEMAN, Samuel. "Congruence and the Good of Justice". In: FREEMAN, S. (Ed.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 289.

<sup>17</sup> Segundo Munoz-Dardé, a motivação das partes constitui um tipo de informação disponível pelo véu da ignorância, o que nos leva ao reconhecimento dos bens primários e a uma teoria restrita do bem. A teoria restrita do bem estabelece que o bem de uma pessoa está determinado por um projeto racional de vida em circunstâncias favoráveis, constituindo um denominador comum entre as diversas doutrinas. Ver MUNOZ-DARDÉ, Véronique. *La Justice Sociale: Le libéralisme égalitaire de John Rawls*. Paris: Nathan, 2000, p. 74-76.

<sup>18</sup> Para Altable, Rawls estabelece uma teoria da justiça em contraposição ao utilitarismo e ao perfeccionismo, que define o bem moral como o desenvolvimento ao máximo das capacidades humanas e pressupõe uma concepção metafísica ou ontológica do homem. Entretanto, Rawls faz uso do princípio aristotélico e aceita alguns pressupostos da teoria da justiça de Aristóteles por considerar seu perfeccionismo moderado. Ver ALTABLE, 1993, p. 194.

<sup>19</sup> Segundo Guillarme, Rawls afirma que em uma sociedade bem-ordenada é racional ser razoável e isto implica argumentar que as pessoas que possuem um senso de justiça são reguladas por uma motivação moral que é compatível com uma concepção de bem, o que comprova a compatibilidade entre justo e bem, no momento em que a justiça se constitui, também, como um bem intrínseco. Ver GUILLARME, Bertrand. *Rawls et l'Égalité Démocratique*. Paris: PUF, 1999, p. 242. Ver, também, ROUANET, Luiz Paulo. *Rawls e o Enigma da Justiça*. São Paulo: Unimarco, 2002, p. 68: "No âmbito de Uma Teoria da Justiça, o princípio aristotélico tem a função de explicar a valoração dos bens primários, a escolha pelos indivíduos de alguns bens, e de alguns objetivos, entre outros disponíveis".

<sup>20</sup> TJ § 66: 383-384: "A good person, then, or a person of moral worth, is someone who has to a higher degree than the average the broadly based features of moral character that it is rational for the persons in the original position to want in one another".

<sup>21</sup> TJ § 67: 387: "(...) The application of the Aristotelian Principle is always relative to the individual and therefore to his natural assets and particular situation. It normally suffices that for each person there is some association (one or more) to which he belongs and which the activities that are rational for him are publicly affirmed by others".

<sup>22</sup> Segundo Alejandro, a teoria da justiça como equidade, mesmo possuindo uma concepção política de justiça que estabelece a prioridade do justo sobre o bem, não anula a concepção de pessoa que é regulada pelas virtudes, isto é, que faz uso de princípios de psicologia moral, o que aproxima a teoria rawlseana de uma concepção comunitarista: "In his political version, the emphasis is no longer on strong communitarian bonds, and the priority of the right over the good, which was already compromised in his account of the principles of moral psychology, is eroded even further. But his view of justice as the regulating virtue of a person's character remains intact" (ALEJANDRO, Roberto. *The*

Limits of Rawlsian Justice. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1998, p. 114).

<sup>23</sup> TJ § 67: 390: “First of all, the Kantian interpretation of the original position means that the desire to do what is right and just is the main way for persons to express their nature as free and equal rational beings. And from the Aristotelian Principle it follows that this expression of their nature is a fundamental element of their good. Combined with the account of moral worth, we have, then, that the virtues are excellences”. É importante ressaltar que a teoria da justiça de Rawls defende a relevância das virtudes políticas como fundamentais para a determinação do justo em um âmbito de razão pública, como as virtudes de razoabilidade, boa-fé e civilidade pública. Ver JF III, § 26 (26.3).

<sup>24</sup> Anteriormente (TJ § 68) ficam ressaltadas as diferenças entre os conceitos de justo e de bem. Uma primeira diferença é que os princípios da justiça são escolhidos em uma situação inicial de igualdade e os critérios da racionalidade deliberativa e os princípios da escolha racional não são escolhidos, não existindo necessidade de um acordo sobre os princípios da escolha racional e não se exigindo unanimidade sobre os padrões de racionalidade. Uma segunda diferença evidencia as diferenças e divergências entre as concepções de bem dos indivíduos; não ocorrendo isto nas concepções de justo, pois em uma sociedade bem organizada os cidadãos defendem princípios do justo. A terceira diferença ressalta que as aplicações dos princípios de justiça estão sujeitos ao véu da ignorância, isto é, ao desconhecimento de fatos contingentes, enquanto as avaliações sobre o bem de uma pessoa podem se basear no conhecimento pleno dos fatos (TJ § 68: 392-394).

<sup>25</sup> TJ § 79: 459: “We are led to the notion of the community of humankind the members of which enjoy one another’s excellences and individuality elicited by free institutions, and they recognize the good of each as na element in the complete activity the whole scheme of which is consented to and gives pleasure to all”. Essa comunidade pode ser entendida em uma perspectiva histórica, quando se percebe a cooperação de gerações ao longo do tempo.

<sup>26</sup> Ver a análise de ALTABLE, 1993, p. 198.

<sup>27</sup> Segundo Guillarme, isto prova a compatibilidade entre justo e bem na teoria da justiça de Rawls: “Rawls entreprend de mettre en évidence cette compatibilité en montrant, d’une part, que la justice constitue un bien intrinsèque, et, d’autre part, qu’il s’agit d’une bien suprême dont la réalisation est prioritaire sue celle de tous les autres” (GUILLARME, 1999, p. 242).

<sup>28</sup> Ver JF V, § 60 (60.3 e 60.4): 200-202.

## Referências

- ALEJANDRO, R. *The Limits of Rawlsian Justice*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1998.
- ALTABLE, M. P. G. *John Rawls: una concepción política y liberal de la justicia*. Santiago: Novo Século, 1993.
- ARISTÓTELIS. *Ethica Nicomachea*. Ed. I. Bywater. Oxford: Oxford University Press (Oxford Classical Texts), 1894 (Reimp.1962).
- BAYNES, K. *The Normative Grounds of Social Criticism: Kant, Rawls, Habermas*. Albany: SUNY Press, 1992.
- DANIELS, N. (Ed.) *Reading Rawls*. Oxford: Blackwell, 1975.
- DOMBROWSKI, D. A. *Rawls and Religion: the case for political liberalism*. Albany: SUNY Press, 2001.
- DWORKIN, G. “Non-Neutral Principles”. In: DANIELS, Norman (Ed.). *Reading Rawls*. Oxford: Blackwell, 1975, p. 124-140.
- FREEMAN, S. (Ed.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- FREEMAN, S. “Congruence and the Good of Justice”. In: FREEMAN, Samuel (Ed.). *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 277-315.
- GUILLARME, B. *Rawls et l'Égalité Démocratique*. Paris: PUF, 1999.
- HABERMAS, J. “Reconciliation through the public use of reason: remarks on John Rawls Political liberalism”. *The Journal of Philosophy*, XCII, n.3, 1995.
- MUNOZ-DARDÉ, V. *La Justice Sociale: Le libéralisme égalitaire de John Rawls*. Paris: Nathan, 2000.
- POGGE, T. W. *Realizing Rawls*. Ithaca: Cornell University, 1989.
- RAWLS, J. *A Theory of Justice*. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2000 (Revised Edition).
- \_\_\_\_\_. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Collected Papers*. Ed. S. Freeman. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Justice as Fairness: A Restatement*. Edited by Erin Kelly. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2001.
- ROUANET, L. P. *Rawls e o Enigma da Justiça*. São Paulo: Unimarco Editora, 2002.
- SCHWARTZ, A. “Moral Neutrality and Primary Goods”. In: RICHARDSON, Henry (Ed.). *Development and Main Outlines of Rawl's Theory of Justice*. New York: Garland Publishing, 1999, p. 164-177.